



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUARTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2012

ANO: II Nº: 317

EDIÇÃO DE HOJE: 26 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 148/2012, de 13 de novembro de 2012.

Dispõe sobre alteração do Art. 1º da Lei nº 045/1974

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º Fica alterado o Art. 1º da Lei nº 045/1974 de 13 de dezembro de 1974, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Senhoras de Rotarianos de Medianeira, com CNPJ nº 81.506.339/0001-66, com sede na cidade de Medianeira.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 13 de novembro de 2012.

Elias Carrer

Prefeito

LEI Nº 149/2012, de 13 de novembro de 2012.

Dispõe sobre a Instituição e o Funcionamento dos Conselhos Escolares dos estabelecimentos de ensino, no âmbito da rede municipal de ensino e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino públicos municipais contarão a partir do ano 2013, com Conselhos Escolares, constituídos pelos segmentos da comunidade escolar.

Parágrafo único. A comunidade escolar é compreendida como o conjunto de profissionais da educação atuantes na escola, alunos devidamente matriculados e frequentando regularmente, pais e/ou responsáveis legais pela matrícula de alunos, representantes de segmentos organizados presentes na área de atuação da escola, comprometidos com a educação.

Art. 2º Os Conselhos Escolares terão função deliberativa, consultiva, avaliativa e fiscalizadora, constituindo-se no órgão máximo de direção do estabelecimento de ensino.

§ 1º Deve o Conselho Escolar, como primeira atribuição, elaborar seu Estatuto e submetê-lo à aprovação junto ao Núcleo Regional de Educação, sendo ele, eixo de toda e qualquer ação a ser desenvolvida pelo colegiado.

§ 2º Como principal elemento da autonomia escolar, cabe ao Conselho Escolar, estabelecer o Projeto Político Pedagógico, documento orientador de toda e qualquer ação a ser desenvolvida no estabelecimento de ensino.

Art. 3º A composição do Conselho Escolar será definida no Regimento Escolar de cada estabelecimento de ensino, respeitado o número mínimo de sete membros, a paridade e a proporcionalidade entre pais de alunos e funcionários da escola, sendo que, para cada segmento representado haverá suplente, salvo quando houver único representante no segmento escolar.

§ 1º Como conselheiro nato, o diretor do estabelecimento de ensino, eleito para o cargo em conformidade com a legislação pertinente, será constituído presidente do Conselho Escolar, cabendo a ele o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

§ 2º Segmento do estabelecimento de ensino que não conta com funcionário lotado, terá titularidade professor e/ou educador infantil, com direito a voz e voto.

Art. 4º Para eleição dos conselheiros e dos suplentes, realizar-se-á votação direta em cada segmento da comunidade escolar, exceção para este primeiro mandato e segmentos com no máximo dois representantes.

§ 1º Perderá o mandato o conselheiro que perder o vínculo com o segmento da comunidade escolar que representa.

§ 2º O mandato de conselheiro terá a duração de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva com exceção para segmentos com único representante.

§ 3º Poderá compor o Conselho Escolar, até quatro alunos com idade igual ou maior a dez anos, vedado o voto aos menores de dezesesseis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUARTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2012

ANO: II Nº: 317

EDIÇÃO DE HOJE: 26 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 4º Na composição do Conselho Escolar é vedada:

I - representação de funcionário e/ou prestador de serviço público municipal em segmento de pais e/ou responsáveis e da APMF;

II - mais que um representante por família.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada na íntegra a Lei nº 135/2010, datada de 04 de novembro de 2010, assim como as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 13 de novembro de 2012.

Elias Carrer

Prefeito

LEI Nº 150/2012, de 13 de novembro de 2012.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, em conformidade com o inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, até a importância de R\$ 2.920,12 (dois mil novecentos e vinte reais e doze centavos), para a inclusão da seguinte dotação ao orçamento vigente, conforme segue:

06.00 – Secretaria Municipal Finanças

06.03 – Divisão de Tesouraria

28.846.0006.0.001 – Amortização e Encargos da Dívida

4.6.90.71.00.00 – Principal da Dívida por Contrato – 23619.....R\$ 2.920,12

TOTAL.....R\$ 2.920,12

Art. 2º O Crédito Adicional Especial autorizado no artigo anterior será custeado com a utilização dos recursos provenientes do superávit financeiro por fontes, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme preceitua o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

Fonte nº – 23619 – Operação Crédito – UrbanizaçãoR\$ 2.920,12

TOTAL.....R\$ 2.920,12

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 13 de novembro de 2012.

Elias Carrer

Prefeito

LEI Nº 151/2012, de 13 de novembro de 2012.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o que preceitua o inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, até a importância de R\$ 180.588,73 (cento e oitenta mil quinhentos e oitenta e oito reais e setenta e três centavos), para a suplementação das seguintes dotações do orçamento vigente, conforme segue:

08.00 – Fundo Municipal de Saúde

